

Serviço Público Estadual

Responsavel:

Processo nº C-12/003/112/2017

Data 01/02/14

Fls. 75

Governo do Estado do Rio de Janeiro Data 0/1 / 02
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estadolder Ria de Janeiro

Rubrica: de Janeiro & 43666

Processo no.:

E-12/003/112/2017

Autuação:

01/02/17

Concessionária:

CEG

Assunto:

Atualização das tarifas de GLP a partir de 01/03/2017 MEMDA

Sessão Regulatória:

16 de fevereiro de 2017

SERVICO PUBLICO ESTABUAL
01/03/2017:MENDA CARLEM
PROCOSCO DE E. N. 2. 003 112 2017
Data: 01.02,2017
Data: da Rollficação: M. 102 2017

RELATÓRIO / VOTO

Trata-se de processo regulatório iniciado por meio de correspondência da Concessionária, na qual informa a esta Agência que promoverá, a partir de 01/03/2017, a atualização das tarifas de gás aos clientes de GLP, comprovando nos autos que o comunicado dessa atualização foi publicado em 27/01/17 "(...) nos jornais "DIÁRIO COMERCIAL" e "O SÃO GONÇALO".

Em 03/02/17, a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária anexou ao processo a Nota Técnica nº. 017/2017, apresentando naquele documento sua análise e ao final conclui: "(...) Esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG para o gás GLP Residencial e Industrial, no anexo, apresentamos os resultados alcançados para vigorar a partir 01/03/2017, sem divergências com os valores da Delegatária e atendendo aos ditames da III Revisão Quinquenal".

Parecer da Procuradoria, em 06/02/17, concordando com a CAPET e manifestando-se "(...)
no sentido da aprovação dos cálculos apresentados, devendo o administrativo seguir seu curso normal, pois está de acordo com os preceitos estabelecidos no instrumento concessivo e na legislação em vigor".

Em respeito ao disposto na Lei nº. 5.619, de 22 de dezembro de 2009, foi expedido ofício AGENERSA/PRESI nº. 115/2017, em 06/02/17, ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ encaminhando cópias digitalizadas do presente Processo Regulatório, que trata da atualização de tarifas de gás com vigência a partir de 01/03/2017.

Conforme resolução do Conselho-Diretor nº 577/2017, de 08/02/17, o presente processo foi sorteado para minha relatoria.

É o relatório.





Serviço Público Estadual

Processo nº 6.12/003/112 / 2014

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado da Casa Civil Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Jane Rubrica:

Considerando às informações prestadas pela Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária (Parecer Técnico da CAPET nº. 017/2017) e da Procuradoria (fls.53), entendo devida à Concessionária a requerida atualização.

Por todo o exposto, sugiro ao Conselho-Diretor homologar a atualização de tarifas de Gás GLP da Concessionária CEG, a vigorarem a partir de 01/03/2017.

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/03/17
Custo GLP Res.		3,86501
Custo GLP Ind.		3,86501
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS/	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
CONSUMIDOR	m³ / mês	R\$/m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	6,6343
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	6,4354

É o voto.

Moacyr Almeida Fonseca Conselheiro-Relator

ID 4356807-6

Serviço Público Estadual

Processo nº E.12/003/112 12017

Governo do Estado do Rio de Janeiro Data 01/02/14

Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estadorio agio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 30%, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

CONCESSIONÁRIA CEG – ATUALIZAÇÃO DAS TARIFAS DE GLP A PARTIR DE 01/03/2017.

CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/112//2017, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º - Homologar a atualização de tarifas de Gás GLP da Concessionária CEG, a vigorarem a partir de 01/03/2017, como segue:

TARIFAS CEG			
Data Vigência		01/03/17	
Custo GLP Res.		3,86501	
Custo GLP Ind.		3,86501	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950	
TIPO DE GÁS/	Faixa de Consumo	Tarifa Limite	
CONSUMIDOR	m³/mês	R\$/m³	
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	6,6343	
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	6,4354	

Art.2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2017.

Coaselheiro-Presidente

ID 4408976-7

Luigi Lduardo Troisi Conselheiro

ID 4429960-5

Reefer Moacyr Almeida Fonseca Conselheiro-Relator

ID 4356807-6